



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

DECRETO Nº 038, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência de saúde pública no Município de Jaguaré, em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e determina providências.”

ROGERIO FEITANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4600-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Jaguaré para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19).





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaré não tem nenhum caso confirmado de contágio por Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção.

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Jaguaré.

§ 1º A situação de emergência ora declarada e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização Mundial da Saúde relativo à pandemia causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a definição legal de funcionário público com a amplitude prevista no Art. 372 do Código Penal, abrangendo efetivos, comissionados, gratificados, eletivos, estabilizados, extranumerários, bolsistas e estagiários.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados evitar cumprimentar, uns aos outros ou ao público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que possibilitem a propagação da epidemia;

II – mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período, devendo apresentar o respectivo atestado médico;

III – todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique por escrito à sua chefia imediata, devendo junto comprovante da viagem, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool gel 70%;

V – qualquer pessoa que chegar ao Município de Jaguaré no Terminal Rodoviário deverá higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão ou, em sua falta, com álcool gel 70%, assim que desembarcar do coletivo;





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

VI – qualquer pessoa que transite em transporte público no perímetro do município de Jaguaré e apresente sinais ou sintomas de caso em monitoramento ou suspeito, deverá ser encaminhada imediatamente a Unidade Básica de Saúde para realização de diagnóstico sobre o vírus, e eventualmente, adoção de medidas preconizadas conforme o caso;

VII – estão suspensas festividades, celebrações ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações de pessoas;

VIII – ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidas para a realização dos eventos referidos no inciso VII.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de home-office.

§ 3º O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4º A violação ao disposto nos incisos II, III e IV implica infração funcional grave.

Art. 3º Fica recomendado:

I – à população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, a frequente higienização das mãos, evitar a permanência em ambientes sem circulação de ar e o isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II – aos empresários, empregadores e à iniciativa privada em geral que:

- a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;
- b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;
- c) avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

III – aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como que adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

IV – às igrejas que:

- a) evitem missas ou cultos presenciais optando por atividades religiosas online a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;
- b) intensifiquem o asseio e arejamento de seus ambientes e orientem seus fiéis a seguirem as recomendações de isolamento social e higienização;

V – às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Jaguaré, que adotem medidas profiláticas no interior de seus ônibus.

VI – às academias de esportes de todas as modalidades, que suspendam suas atividades pelo prazo de 15 (dias), a partir do dia 20 de março 2020.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se às pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritas e evitem circulação em ambientes com aglomeração.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto considera-se grupo de risco, as pessoas:

- a) acima de sessenta anos.
- b) com doenças crônicas.
- c) com problemas respiratórios.
- d) gestantes e lactantes.

Art. 5º As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste Artigo:

§ 1º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaguaré, a partir do dia 20 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas e privadas da rede de ensino de Município de Jaguaré.

§ 2º O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar ato para regulamentar o disposto neste Artigo.

Art. 6º Os serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública adotarão, naquilo que for pertinente, as mesmas providências determinadas no Art. 5º.

Parágrafo único. Ficam suspensas desde já as atividades recreativas públicas com idosos.

Art. 7º Os serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes adotarão, naquilo que for pertinente, as mesmas providências determinadas no Art. 5º.

Parágrafo único. Ficam suspensas desde já todas as atividades esportivas no município, incluindo os projetos nas várias modalidades esportivas efetivas (voleibol, ginástica rítmica, futebol, handebol, futsal, karatê, natação, escolinhas de futebol).

Art. 8º A pessoa que apresente sintomas gripais intensos com febre alta, cansaço e dificuldade respiratória, deverá entrar em contato com a Unidade de Saúde Básica do seu bairro.

Art. 9º As pessoas que chegaram de viagem ao exterior a menos de quatorze dias deverão informar à autoridade sanitária e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de auto isolamento durante esse período, mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará por telefone, ou mesmo pessoalmente, a evolução do quadro clínico da pessoa oriunda do exterior durante o prazo fixado no caput.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

§ 2º Os casos conhecidos de pessoas oriundas do exterior, mesmo que não informados na forma do caput, também serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, mediante divulgação no endereço eletrônico do Município e redes sociais.

Art. 11º As chefias dos órgãos, setores ou departamentos da Prefeitura Municipal de Jaguaré deverão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) o rodízio entre servidores;
- b) o funcionamento com ambiente arejado;
- c) estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, mouse, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) adoção do home-office, uma vez que o município dispõe da ferramenta Gestão Digital, da qual é pioneira no Estado, sendo que os servidores poderão desenvolver as suas atividades da sua própria casa.

Parágrafo único. Uma vez adotado o rodízio entre servidores, deverá o mesmo ser comunicado formalmente ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para conhecimento e acompanhamento do respectivo rodízio.

Art. 12º A critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.

Art. 13º Para o atingimento dos estritos fins desde Decreto fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1º A dispensa de licitação não afasta a necessária formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contratações com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos de fato autorizadores.

Art. 14º Fica criada a Sala de Situação de Enfrentamento do Novo Coronavírus em âmbito municipal, composto pelo Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretário Municipal de Saúde, Coordenadores da Secretaria de Saúde, Diretor Técnico da UMI, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública e Procurador-Geral.

Parágrafo único. Caberá ao órgão avaliar a adequação das medidas delineadas neste Decreto e promover os ajustes necessários.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

Art. 15º Em caso de descumprimento as medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no Art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19-03-2020).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ROGERIO FEITANI
Prefeito

